



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA



REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de outubro de 2025, às 10h (dez horas), realizada na sede social da Companhia localizada na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia.

PUBLICAÇÕES: Tendo em vista que a receita bruta da Companhia não excedeu o valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) nos exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as referidas Demonstrações Financeiras foram publicadas eletronicamente em 22 de SETEMBRO de 2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, respectivamente, com os *hash* de publicação E293CFCC88915FE5B300736D99DD5B76E32D65AB, conforme o artigo 294 da LSA e da Portaria ME nº 12 071 de 7 de outubro de 2021, conforme alterada, cujos recibos constituem o documento Anexo I – Recibos de Publicação. Nos termos do art. 133, §4º da LSA, considerou-se sanada a falta de publicação de anúncios e a inobservância dos prazos referidos em tal artigo.

MESA: ROBSON MARTINS BESSA (Presidente) e ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO (Secretário)

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para analisar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **I - Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores e o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a destinação do resultado do exercício social findos em 31 de dezembro de 2024; e **II – Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alterar o estatuto social da Companhia; (ii) ratificar os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a aprovação dos termos da



Rodada de Investimento via *Equity Crowdfunding*, conforme Resolução CVM 88, pactuada com a EqSeed S.A., observando um *valuation post-money* de R\$ R\$29.994.001,20 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, um real e vinte centavos), com valor alvo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e valores máximo e mínimo de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais), respectivamente (“Termos da Rodada de Investimento EqSeed”), mediante a emissão de novas ações preferenciais; e (iv) Autorizar os Membros do Conselho de Administração e Diretores a praticarem todos os atos necessários para a formalização, efetivação e administração das deliberações acima mencionadas.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os acionistas decidiram pela lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º da LSA, bem como pelo início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, conforme abaixo segue:

I- Assembleia Geral Ordinária: Após discussão das matérias, os acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar, sem qualquer ressalva, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 publicados na Central de Balanços – SPED em 22 de setembro de 2025, com os *hash* de publicação E293CFCC88915FE5B300736D99DD5B76E32D65AB. Nos termos do art. 133, §4º da Lei das Sociedades por ações, considerou-se sanada a falta de publicação de anúncios e a inobservância dos prazos referidos em tal artigo.

(ii) Decidir que o prejuízo apurado no exercício de 2024, no valor de R\$ 634.571,88 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), será destinado para a conta de Prejuízos Acumulados, na forma da lei.

II- Assembleia Geral Extraordinária: Dando continuidade aos trabalhos, e após discussão das matérias, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a alteração dos seus artigos 9º, 10º, 13º, 15º e 38º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar de forma consolidada, conforme documento Anexo II - Estatuto Social.



"Artigo 9º: As ações preferenciais não terão direito a voto e terão as seguintes características:



(i) Em caso de dissolução e liquidação da Companhia, preferência no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais;



(ii) Em caso de alienação de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias (o "Controle") da Companhia, direito de vender ao adquirente do Controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação do bloco de controle e nas mesmas condições (direito de venda conjunta ou tag along), conforme especificado na Seção V abaixo;

(iii) Na hipótese de um acionista ou um grupo de acionistas que sejam detentores de mais de 30% (trinta) por cento das ações ordinárias da Companhia ("Cedentes Qualificados") receber uma oferta para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os acionistas titulares de ações preferenciais poderão ser obrigados a vender a totalidade de suas ações preferenciais, nos mesmos termos e sob as mesmas condições aplicáveis aos Controladores (obrigação de venda conjunta ou drag along), desde que o preço a ser pago aos Controladores atenda aos requisitos estabelecidos nos termos da Seção VI abaixo;

(iv) Em caso de intenção de transformação do tipo societário da Companhia em qualquer outro, direito de deliberar, em assembleia especialmente convocada para esse fim, sobre a transformação pretendida, que dependerá da aprovação dos acionistas titulares da totalidade de ações preferenciais, conforme previsto no Artigo 27º abaixo;

(v) No caso de realização de Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) pela Companhia que a coloque em segmento de negociação de ações em bolsa de valores que admita tão somente companhias com ações ordinárias, as ações preferenciais dos acionistas serão convertidas em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária, passando o acionista a possuir os mesmos direitos dos titulares de ações ordinárias;

(vi) Na hipótese de a Companhia deliberar aumento de capital decorrente da emissão de novas ações, bem como da celebração de qualquer instrumento ou contrato que confira ao seu titular ou beneficiário o direito, direto ou indireto, à subscrição ou aquisição de tais ações, inclusive em novas rodadas de investimento, a Companhia deverá assegurar ao acionista preferencialista o direito de participar do referido aumento de capital, proporcionalmente à sua participação então detida no capital social da Companhia, com o objetivo de preservar seu percentual de participação e evitar a diluição de sua posição acionária, observado, para tanto, o disposto no Artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto Social;

(vii) Caso a Companhia emita novas classes de ações preferenciais com mais preferências econômicas ou, ainda, sem as obrigações previstas no item (iii) acima, tais características deverão ser acrescentadas às ações preferenciais que já tiverem sido emitidas, e assim refletido em alteração do Estatuto Social da Companhia, devendo esta alteração ser deliberada no mesmo ato societário que deliberar a emissão das novas ações preferenciais, com mais preferências, e;

(viii) Os acionistas titulares de ações preferenciais são titulares do direito, irrevogável e irretratável, de vender a totalidade de suas ações preferenciais, nos termos do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia.



(ix) ter acesso a relatórios gerenciais e financeiros a serem disponibilizados pela Companhia na forma do Artigo 38 do presente Estatuto Social.

”



“Artigo 10^a: Caso a Companhia delibere a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários, os acionistas ordinaristas e preferencialistas terão direito de preferência para subscrição, na proporção de sua participação no capital social.



Parágrafo Primeiro: A primeira convocação das Assembleias Gerais que deliberarem sobre a emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de sua realização, contados a partir da publicação do primeiro anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O exercício do direito de preferência deverá ocorrer durante a própria Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Não haverá direito de preferência na subscrição de ações decorrentes da conversão de valores mobiliários conversíveis, tais como debêntures e bônus de subscrição.”

“Artigo 13: Na hipótese de Cedentes Qualificados desejarem aceitar uma oferta vinculante e irrevogável para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os Cedentes Qualificados poderão obrigar os demais acionistas, ordinaristas e preferencialistas, e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações a alienarem respectivamente a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis, desde que esta oferta, necessariamente: (i) tenha como base o valor total da Companhia em no mínimo (a) R\$ 50.989.802,04 (cinquenta milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos) e (b) a soma da totalidade dos preços de emissão pagos por todos os Acionistas, corrigido monetariamente pelo IPCA acrescido de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado pro rata die desde a data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a sua emissão até 05 (cinco) dias antes da data do efetivo pagamento; (ii) garanta aos demais acionistas o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, nas mesmas condições de pagamento ofertada aos Cedentes; e (iii) garanta aos titulares de valores mobiliários conversíveis que praticarem todos os atos necessários para essa alienação, o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, multiplicado pela totalidade das ações que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários de sua titularidade, e que assegure aos titulares de valores mobiliários conversíveis as mesmas condições de pagamento oferecidas aos Cedentes Qualificados (“Obrigaçãõ de Venda Conjunta” ou “Drag Along”).

Parágrafo Primeiro: Será facultado aos demais acionistas e aos titulares de valores mobiliários impedir o exercício do direito de Drag Along pelos Cedentes Qualificados, desde que adquiram a totalidade das ações detidas pelos Cedentes Qualificados nas mesmas condições, incluindo preço e prazos, que os Cedentes Qualificados receberiam na oferta por eles apresentada.

Parágrafo Segundo: O exercício do Drag Along deverá seguir as formalidades e prazos previstos no Artigo 11^a, sendo facultado aos acionistas ordinaristas que desejarem impedir tal exercício, adquirir a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela Companhia, e desde que essa aquisição se realize nas mesmas condições e valores em que os Cedentes

Qualificados receberiam pela alienação da totalidade de suas ações de acordo com a proposta apresentada pelo Cedente Qualificado.

Parágrafo Terceiro. Caso os demais acionistas ordinários não adquiram a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, os Cedentes Qualificados poderão prosseguir com a alienação das ações e dos valores mobiliários conversíveis da Companhia, e todos os acionistas e titulares de valores mobiliários conversíveis serão obrigados a vender a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis ao adquirente pelo mesmo valor e nas mesmas condições ofertadas aos Cedentes Qualificados.

Parágrafo Quarto. Exercido o Drag Along, os demais acionistas e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações deverão praticar todos os atos necessários para a conclusão da transação.

Parágrafo Quinto: Caso os titulares de valores mobiliários conversíveis se recusem a efetivar a transferência de tais valores mobiliários conversíveis ou, conforme o caso, das suas ações convertidas, os Cedentes Qualificados ou terceiros adquirentes, conforme o caso, poderão adquirir (i) todos os valores mobiliários conversíveis, caso a conversão não tenha ocorrido, ou (ii) todas as suas ações, objeto de conversão. Neste caso, em razão de tal recusa, o valor da aquisição corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do preço ofertado para cada ação ordinária, multiplicado pela totalidade das ações convertidas ou que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de alienação de ações preferenciais e de valores mobiliários conversíveis por Drag Along, os acionistas preferencialistas e os titulares de valores mobiliários não assumirão quaisquer obrigações adicionais para além da transferência das ações pelo valor ajustado, salvo se tais acionistas preferencialistas e titulares de valores mobiliários tiverem manifestado expressamente, por escrito e de forma individualizada, a sua concordância com a assunção de tais obrigações adicionais.

Parágrafo Sétimo: Os administradores da Companhia poderão tão somente averbar nos livros societários da Companhia a transferência de tais ações preferenciais e de tais valores mobiliários conversíveis, sendo vedada a prática de todo e qualquer ato adicional ou assunção de outras obrigações e responsabilidades em nome dos acionistas preferencialistas e dos titulares de valores mobiliários, que extrapole a obrigação de transferência da propriedade das ações e dos valores mobiliários conversíveis alienados.

Parágrafo Oitavo: Serão nulas de pleno direito as obrigações adicionais à obrigação de venda imputadas aos acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis, que tiverem a concordância expressa de tais acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis.

Parágrafo Nono: Qualquer tentativa de alienação de ações e de valores mobiliários conversíveis sem a observância ao procedimento estabelecido neste Artigo, será considerada nula de pleno direito."

Artigo 15ª: A Companhia outorga aos acionistas preferencialistas, de forma irrevogável e irretroatável, a opção de vender-lhe a totalidade de suas ações preferenciais pelo preço total de R\$ 10,00 (dez reais) ("Preço do Exercício"), em qualquer momento durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da subscrição das ações preferenciais ("Opção de Venda").

Parágrafo Único: O exercício da Opção de Venda será realizado por meio de entrega de notificação do acionista preferencialista à Companhia, comunicando-lhes o exercício da opção e solicitando-lhes as providências necessárias para a realização da transferência nos livros da Companhia da participação vendida pelo acionista preferencialista à Companhia.”

“Artigo 38: A Companhia elaborará e enviará relatório financeiro e gerencial de suas atividades aos Acionistas Preferencialistas, a cada 3 (três) meses, nas datas de 10 de janeiro, 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único: Esse relatório deverá indicar, pelo menos, (a) quais as medidas que a administração da Companhia tem tomado no período com vistas a desenvolver o negócio e (b) as receitas, despesas e o resultado da Companhia no período apurado.”

(ii) Ratificar ainda que:

a) Permanecem no Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 02 de outubro de 2027, o qual será estendido até a eleição e investidura dos conselheiros que os sucederem, os seguintes conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2024, tendo o Presidente e o Vice-Presidente sido designados pela Reunião de Conselho de Administração realizada em 02 de outubro de 2024:

(1) Conselheiro Presidente: **Robson Martins Bessa**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 292669276 (SSP/SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 213.814.488-79, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio Coelho, nº 103, apartamento 234, Vila Mariana, CEP 04011-060;

(2) Conselheiro Vice-Presidente: **Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.218.923-1 SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 278.606.418-01, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Rua Demostenes, 1200, Campo Belo, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04614-014;

(3) Conselheiro: **Marco Aurélio de Moraes Forjaz**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.812.966 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 195.238.258-01, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30^a, 30B, 31 A e 31D,

Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;

(4) Conselheiro: **Marcélo Antônio Musselli Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n° 47.812.180-5 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob n° 397.176.558-04, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, n° 219, Conjuntos 30ª, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;

(5) Conselheiro: **Kleber Reis**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. n° 19.978.218 (S.S.P./SP), inscrito C.P.F./M.F. sob n° 117.959.898-90, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, n° 219, Conjuntos 30ª, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050; e

(6) Conselheiro: **Murilo Rubira Pardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.08.1990, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n° 33.550.644-6 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob o n° 381.696.028-66, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Rua Noel Rosa, n° 181, Santa Maria, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09.560-600.

b) Permanecem na Diretoria da Companhia, com mandato até 02 de outubro de 2027, o qual será estendido até a eleição e investidura dos diretores que os sucederem, os seguintes Diretores, eleitos em Reunião de Conselho de Administração realizada em 02 de outubro de 2024:

(7) Diretor Executivo: **Marco Aurélio de Moraes Forjaz**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n° 11.812.966 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob n° 195.238.258-01, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, n° 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;



- (2) Diretor de Produtos & Inovação: **Marcelo Antonio Musselli Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 47.842.180-5 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 397.176.558-04, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;
- (3) Diretora Financeira: **Evani Pelegati Forjaz**, brasileira, casada em regime de separação obrigatória de bens, nascida em 09.05.1964, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.661.777-8 (S.S.P./SP), inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 068.475.648-06, residente e domiciliada no Município de Barueri, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;
- (4) Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia: **Marcello Gonçalves Moreira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro controle e automação, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.458.832 (S.S.P./MG), inscrito C.P.F./M.F. sob nº 118.432.396-80, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050; e
- (5) Diretor Comercial e Marketing: **Renato Mugnaini**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.676.368-5 (S.S.P./SP), inscrito C.P.F./M.F. sob nº 151.752.258-71, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050.

(iii) Aprovaram os termos da Rodada de Investimento via Equity Crowdfunding, a ser realizada por intermédio da EqSeed S.A., em conformidade com a Resolução CVM nº 88, observando um valuation post-money de R\$ 29.994.001,20, com valor-alvo de R\$

3.000.000,00, valor máximo de R\$ 3.750.000,00 e valor mínimo de R\$ 2.005.000,00, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Prestação de Serviços de Controle de Titularidade e de Participação Societária ("SCT"), ambos datados de 14 de outubro de 2025.

(iv) Autorizar os membros do Conselho de Administração e Diretores a praticarem todos os atos necessários para a formalização, efetivação e administração das deliberações acima mencionadas, ficando desde já ratificados todos os atos anteriormente praticados com esse fim.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado foi oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, a partir dos quais foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente por todos os acionistas presentes e será devidamente arquivada na sede da Companhia. Barueri (SP), 15 DE OUTUBRO de 2025. **Mesa:** ROBSON MARTINS BESSA (Presidente) e ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO (Secretário).

I. Mesa:

robson.bessa@unblockit.com.br

Assinado
Robson M Bessa
D4Sign

ROBSON MARTINS BESSA

PRESIDENTE

adalberto.bemhaja@aeroscan.com.br

Assinado
ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO
D4Sign

**ADALBERTO BEM HAJA DA
FONSECA FILHO**

SECRETÁRIO

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá(ão) ser confirmada(s) pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br>) disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



ANESB

Anexo I – Recibos de Publicação

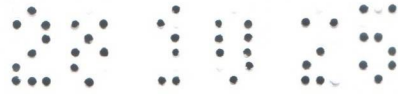
28 10 20

12

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]



Anexo II - Estatuto Social



[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]

JUCESP
ESTÁTUO SOCIAL
DA
AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.
C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40
N.I.R.E. 35.300.631.820

Capítulo I - Denominação, Sede e Filiais

Seção I – Denominação

Artigo 1ª: A **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (a “Companhia”).

Seção II - Sede e Estabelecimentos Secundários

Artigo 2ª: A Companhia tem sede e foro na Alameda Grajau, nº 219, conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050.

Parágrafo Único: Poderá a Companhia, abrir, manter, transferir e encerrar estabelecimentos secundários, tais como: filiais, agências ou sucursais, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Capítulo II – Objeto e Duração

Seção I - Objeto

Artigo 3ª: A Companhia tem por objeto social:

- a) Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, sendo essa a atividade principal;

- b) Comércio de software;

c) Prestação de serviços de vigilância e Segurança através de Drone;

d) Locação de equipamentos e drones para monitoramento e segurança;

e) Prestação de serviços de banco de informação para pesquisa e análise; serviços de certificado digital; serviços de consulta a banco de dados; serviços de distribuição on-line de conteúdo; serviços de fornecimento de boletins meteorológicos disponíveis na internet; serviços de disponibilização de música através da internet; página de publicidade na internet; operador de páginas de entretenimento na internet, exceto jogos de azar; serviços de portal de busca da web; atividade de Search on-line; site de busca na internet; serviços de site de jogos na internet, exceto de azar;

f) Prestação de serviços de digitação de faturas, documentos, carnês; serviço de datilografia de textos; serviços de editoração eletrônica; serviço de envio de correspondência por mala direta; serviços de estenotipia; serviços de preenchimento, selagem e despacho de encomendas; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de rotulação e despacho de encomendas e documentos por correio; serviços de secretaria; serviços de apoio administrativo para terceiros; serviços de escritório; serviço de transcrição de dados de documentos;

g) Locação de hora em computador; gestão de banco de dados de terceiros; produção de listagens, tabelagens, consultas a bancos de dados; gestão e operação de bancos de dados de terceiros; serviços de compartilhamento de computadores; serviços de digitação de dados para processamento; digitalização para entrada de dados; serviços de entrada de dados para o processamento; serviços de escaneamento para entrada de dados; serviços de hospedagem de dados na internet; serviços de hospedagem de páginas, sites — *web hosting*; serviços de hospedagem na internet - *web hosting*; uso compartilhado de instalações informáticas; gestão e operação de equipamentos de processamento de dados de terceiros; serviços de processamento de dados; serviços de processamento e armazenamento de mídia eletrônica; serviços de processamento e guarda de documentos na forma eletrônica; serviços de transcritos de dados para processamento; tratamento de dados para processamento; serviços de hospedagem de site- *web hosting*;



- h) Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- i) Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- j) Prestação de serviços de elaboração de programas de computador, inclusive jogos;
- k) Licenciamento ou cessão de uso de programas de computação;
- l) Prestação de serviços de assessoria em informática;
- m) Prestação de serviços de consultoria em informática;
- n) Prestação de serviços de suporte técnico em informática;
- o) Prestação de serviços de instalação de programas de computação;
- p) Prestação de serviços de configuração de programas de computação;
- q) Prestação de serviços de manutenção de programas e bancos de dados (computação);
- r) Prestação de serviço técnico em telecomunicação;
- s) Comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- t) Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- u) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- v) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos; e



w) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.



Seção II - Duração



Artigo 4^a: A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo III – Capital Social e Ações

Seção I – Capital social

Artigo 5^a: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, representado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.833.112,44 (dois milhões e oitocentos e trinta e três mil e cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 26.322.040 (vinte e seis milhões e trezentas e vinte e duas mil e quarenta) ações, sendo (i) 21.050.000 (vinte e um milhões e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como (ii) 5.272.040 (cinco milhões e duzentas e setenta e duas mil e quarenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

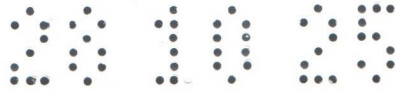
Parágrafo Primeiro: Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender a emissão de ações, nominativas e sem valor nominal, ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, sem direito a voto, o limite máximo previsto em Lei.

Parágrafo Segundo: Os acionistas que deixarem de integralizar as ações por eles subscritas nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) em favor da Companhia; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; atualizados pela variação positiva o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("I.G.P.-M./F.G.V.") ou, em caso de sua extinção, por índice a ser definido pela Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, sem prejuízo das demais providências e cominações legais cabíveis.

Artigo 6^a: A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, observadas a legislação vigente.



Seção II – Ações



Artigo 7ª: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.



Artigo 8ª: Cada ação ordinária corresponderá a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 9ª: As ações preferenciais não terão direito a voto e terão as seguintes características:

(i) Em caso de dissolução e liquidação da Companhia, preferência no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais;

(ii) Em caso de alienação de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias (o “Controle”) da Companhia, direito de vender ao adquirente do Controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação do bloco de controle e nas mesmas condições (direito de venda conjunta ou tag along), conforme especificado na Seção V abaixo;

(iii) Na hipótese de um acionista ou um grupo de acionistas que sejam detentores de mais de 30% (trinta) por cento das ações ordinárias da Companhia (“Cedentes Qualificados”) receber uma oferta para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os acionistas titulares de ações preferenciais poderão ser obrigados a vender a totalidade de suas ações preferenciais, nos mesmos termos e sob as mesmas condições aplicáveis aos Controladores (obrigação de venda conjunta ou drag along), desde que o preço a ser pago aos Controladores atenda aos requisitos estabelecidos nos termos da Seção VI abaixo;

(iv) Em caso de intenção de transformação do tipo societário da Companhia em qualquer outro, direito de deliberar, em assembleia especialmente convocada para esse fim, sobre a transformação pretendida, que dependerá da aprovação

dos acionistas titulares da totalidade de ações preferenciais, conforme previsto no Artigo 27^a abaixo;

(v) No caso de realização de Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) pela Companhia que a coloque em segmento de negociação de ações em bolsa de valores que admita tão somente companhias com ações ordinárias, as ações preferenciais dos acionistas serão convertidas em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária, passando o acionista a possuir os mesmos direitos dos titulares de ações ordinárias;

(vi) Na hipótese de a Companhia deliberar aumento de capital decorrente da emissão de novas ações, bem como da celebração de qualquer instrumento ou contrato que confira ao seu titular ou beneficiário o direito, direto ou indireto, à subscrição ou aquisição de tais ações, inclusive em novas rodadas de investimento, a Companhia deverá assegurar ao acionista preferencialista o direito de participar do referido aumento de capital, proporcionalmente à sua participação então detida no capital social da Companhia, com o objetivo de preservar seu percentual de participação e evitar a diluição de sua posição acionária, observado, para tanto, o disposto no Artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto Social;

(vii) Caso a Companhia emita novas classes de ações preferenciais com mais preferências econômicas ou, ainda, sem as obrigações previstas no item (iii) acima, tais características deverão ser acrescidas às ações preferenciais que já tiverem sido emitidas, e assim refletido em alteração do Estatuto Social da Companhia, devendo esta alteração ser deliberada no mesmo ato societário que deliberar a emissão das novas ações preferenciais, com mais preferências, e;

(viii) Os acionistas titulares de ações preferenciais são titulares do direito, irrevogável e irretroatável, de vender a totalidade de suas ações preferenciais, nos termos do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia.

(ix) ter acesso a relatórios gerenciais e financeiros a serem disponibilizados pela Companhia na forma do Artigo 38 do presente Estatuto Social.

Seção III – Direito de preferência em caso de emissão de ações



Artigo 10º: Caso a Companhia delibere a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários, os acionistas ordinaristas e preferencialistas terão direito de preferência para subscrição, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: A primeira convocação das Assembleias Gerais que deliberarem sobre a emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de sua realização, contados a partir da publicação do primeiro anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O exercício do direito de preferência deverá ocorrer durante a própria Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Não haverá direito de preferência na subscrição de ações decorrentes da conversão de valores mobiliários conversíveis, tais como debêntures e bônus de subscrição."

Seção IV – Direito de preferência em caso de alienação de ações

Artigo 11º: Os titulares de ações ou de valores mobiliários conversíveis em participação societária da Companhia, convertidos ou a serem convertidos em ações, que desejarem transferir suas ações ou o direito à participação ou em conversão em ações, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa (os "Cedentes"), deverão, antes de transacionar suas ações e valores mobiliários, oferecer, primeiramente, à todos os acionistas titulares de ações ordinárias, os quais sempre terão a preferência de adquiri-las, na proporção de sua participação do capital social da Companhia, convertidas ou não, nos mesmos termos e condições da transferência. O não exercício do direito de opção poderá ser manifestado por abstenção ou expressamente por escrito.

Parágrafo Primeiro: O Cedente deverá notificar por escrito à Companhia, sobre sua intenção de transferir suas ações ou o direito à participação em ações, especificando a quantidade, o preço, partes envolvidas, e todas as demais condições da transação proposta.

Parágrafo Segundo: Caberá à Companhia, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação enviadas pelo Cedente, encaminhar aos acionistas ordinaristas a íntegra das condições da transação constante da notificação enviada pelo Cedente.



Parágrafo Terceiro: A contar do recebimento da notificação enviada pela Companhia, os acionistas ordinaristas terão (i) 05 (cinco) dias úteis, para o caso de venda de ações preferenciais e (ii) 15 (quinze) dias úteis, para o caso de venda de ações ordinárias, para que possam exercer em caráter irrevogável e irreatável o seu direito de preferência na aquisição parcial ou total das ações alienadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de mais de um acionista titular de ações ordinárias manifestar o direito de preferência, a cessão das ações ordinárias será realizada de forma proporcional, respeitando a participação ideal de cada acionista sobre a totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, descontada as ações em tesouraria e as ações de acionistas que não exerceram seu direito de preferência.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos acionistas titulares de ações ordinárias nos termos deste Artigo 11^a, o Cedente poderá transferir as suas ações a terceiros, desde que (i) nas mesmas condições oferecidos aos acionistas ordinaristas e (ii) tenha sido obedecido o disposto no Artigo 11^a, quando aplicável.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e o Cedente persistir na intenção de alienação, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido.

Parágrafo Sétimo: O direito de preferência previsto no Artigo 11^a acima não se aplica no caso de cessão por sucessão em razão de óbito

Seção V – Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*)

Artigo 12^a: Em caso de alienação do Controle da Companhia, e como condição para realização do negócio, todos acionistas, inclusive os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, poderão alienar ao adquirente do Controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação dos acionistas alienantes e nas mesmas condições (“Direito de Venda Conjunta”).

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência previsto no Artigo 11 acima e o Direito de Venda Conjunta não poderão ser exercidos simultaneamente em relação à mesma oferta de venda do acionista alienante.

Parágrafo Segundo. A alienação do Controle deverá seguir as formalidades e prazos previstos no Artigo 11^a, sendo facultado aos acionistas ordinaristas que não exercerem

direito de preferência, o direito de exercer o Direito de Venda Conjunta também dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de mais de um acionista titular de ações ordinárias manifestarem a sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, o exercício do Direito de Venda Conjunta será realizado de forma proporcional, respeitando a participação ideal de cada acionista sobre a totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, descontada as ações em tesouraria e as ações de acionistas que não exerceram seu Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Quarto. Qualquer tentativa de alienação de ações sem a observância ao procedimento estabelecido neste Artigo será considerada nula de pleno direito.

Seção VI – Obrigação de Venda Conjunta (Drag Along)

Artigo 13ª: Na hipótese de Cedentes Qualificados desejarem aceitar uma oferta vinculante e irrevogável para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os Cedentes Qualificados poderão obrigar os demais acionistas, ordinaristas e preferencialistas, e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações a alienarem respectivamente a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis, desde que esta oferta, necessariamente: (i) tenha como base o valor total da Companhia em no mínimo (a) R\$ 50.989.802,04 (cinquenta milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos) e (b) a soma da totalidade dos preços de emissão pagos por todos os Acionistas, corrigido monetariamente pelo IPCA acrescido de 15% (quinze por cento) ao ano, calculado pro rata die desde a data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a sua emissão até 05 (cinco) dias antes da data do efetivo pagamento; (ii) garanta aos demais acionistas o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, nas mesmas condições de pagamento ofertada aos Cedentes; e (iii) garanta aos titulares de valores mobiliários conversíveis que praticarem todos os atos necessários para essa alienação, o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, multiplicado pela totalidade das ações que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários de sua titularidade, e que assegure aos titulares de valores mobiliários conversíveis as mesmas condições de pagamento oferecidas aos Cedentes Qualificados (“Obrigação de Venda Conjunta” ou “Drag Along”).



Parágrafo Primeiro: : Será facultado aos demais acionistas e aos titulares de valores mobiliários impedir o exercício do direito de Drag Along pelos Cedentes Qualificados, desde que adquiram a totalidade das ações detidas pelos Cedentes Qualificados nas mesmas condições, incluindo preço e prazos, que os Cedentes Qualificados receberiam na oferta por eles apresentada.

Parágrafo Segundo: O exercício do Drag Along deverá seguir as formalidades e prazos previstos no Artigo 11ª, sendo facultado aos acionistas ordinaristas que desejarem impedir tal exercício, adquirir a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela Companhia, e desde que essa aquisição se realize nas mesmas condições e valores em que os Cedentes Qualificados receberiam pela alienação da totalidade de suas ações de acordo com a proposta apresentada pelo Cedente Qualificado.

Parágrafo Terceiro: Caso os demais acionistas ordinaristas não adquiram a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, os Cedentes Qualificados poderão prosseguir com a alienação das ações e dos valores mobiliários conversíveis da Companhia, e todos os acionistas e titulares de valores mobiliários conversíveis serão obrigados a vender a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis ao adquirente pelo mesmo valor e nas mesmas condições ofertadas aos Cedentes Qualificados.

Parágrafo Quarto: Exercido o Drag Along, os demais acionistas e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações deverão praticar todos os atos necessários para a conclusão da transação.

Parágrafo Quinto: Caso os titulares de valores mobiliários conversíveis se recusem a efetivar a transferência de tais valores mobiliários conversíveis ou, conforme o caso, das suas ações convertidas, os Cedentes Qualificados ou terceiros adquirentes, conforme o caso, poderão adquirir (i) todos os valores mobiliários conversíveis, caso a conversão não tenha ocorrido, ou (ii) todas as suas ações, objeto de conversão. Neste caso, em razão de tal recusa, o valor da aquisição corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do preço ofertado para cada ação ordinária, multiplicado pela totalidade das ações convertidas ou que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de alienação de ações preferenciais e de valores mobiliários conversíveis por Drag Along, os acionistas preferencialistas e os titulares de valores mobiliários não assumirão quaisquer obrigações adicionais para além da transferência das ações pelo valor ajustado, salvo se tais acionistas preferencialistas e titulares de

www.d4sign.com.br

valores mobiliários tiverem manifestado expressamente, por escrito e de forma individualizada, a sua concordância com a assunção de tais obrigados adicionais.

www.d4sign.com.br

Parágrafo Sétimo: Os administradores da Companhia poderão tão somente averbar nos livros societários da Companhia a transferência de tais ações preferenciais e de tais valores mobiliários conversíveis, sendo vedada a prática de todo e qualquer ato adicional ou assunção de outras obrigações e responsabilidades em nome dos acionistas preferencialistas e dos titulares de valores mobiliários, que extrapole a obrigação de transferência da propriedade das ações e dos valores mobiliários conversíveis alienados.

Parágrafo Oitavo: Serão nulas de pleno direito as obrigações adicionais à obrigação de venda imputadas aos acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis, que tiverem a concordância expressa de tais acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis.

Parágrafo Nono: Qualquer tentativa de alienação de ações e de valores mobiliários conversíveis sem a observância ao procedimento estabelecido neste Artigo, será considerada nula de pleno direito

Seção VII - Stock Option Plan

Artigo 14^a: A Companhia poderá implementar um Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia ("Stock Option Plan"), a ser aprovado em Assembleia Geral, com o objetivo de estimular a melhoria da gestão corporativa, bem como a retenção de colaboradores, diretores e/ou prestadores de serviços da Companhia, conferindo aos seus participantes a possibilidade de adquirir ações da Companhia.

Parágrafo Único: A emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, *Stock Option Plan*, não se sujeitará a qualquer direito de preferência ou de *Tag Along* previstos neste Estatuto Social, de modo que a aquisição originária por parte dos participantes do *Stock Option Plan* não será precedida de oferta aos demais acionistas da Companhia.

Seção VIII- Opção de Venda de Ações

Artigo 15^a: A Companhia outorga aos acionistas preferencialistas, de forma irrevogável e irretroatável, a opção de vender-lhe a totalidade de suas ações preferenciais pelo preço

total de R\$ 10,00 (dez reais) reais ("Preço do Exercício"), em qualquer momento durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da subscrição das ações preferenciais ("Opção de Venda").

Parágrafo Único: O exercício da Opção de Venda será realizado por meio de entrega de notificação do acionista preferencialista à Companhia, comunicando-lhes o exercício da opção e solicitando-lhes as providências necessárias para a realização da transferência nos livros da Companhia da participação vendida pelo acionista preferencialista à Companhia.

Capítulo IV - Órgãos Societários, Administração e Representação da Companhia

Seção I – Disposições comuns

Artigo 16ª: São órgãos da Companhia, sendo os 03 (três) primeiros de caráter permanente: I - a Assembleia Geral; II – o Conselho de Administração; III - a Diretoria; e IV - o Conselho Fiscal.

Artigo 17ª: A Administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.


Parágrafo Único: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Seção II - Assembleia Geral

Artigo 18ª: A Assembleia Geral dos acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia e suas deliberações obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes, tendo poderes para decidir sobre todos os negócios relativos à atividade da Companhia.

Artigo 19ª: A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social ou a lei exigir, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- 
- (i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
 - (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
 - (iv) eleger os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, quando for o caso; e
 - (v) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente na hipótese de alteração do Estatuto Social e demais casos requeridos nos termos das disposições legais aplicáveis.

Artigo 20ª: A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei.

Artigo 21ª: Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e presididos pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, por outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes, o qual designará o secretário da Mesa.

Artigo 22ª: A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei.

Artigo 23ª: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 24ª: Os acionistas da Companhia e os administradores obrigam-se a observar eventuais acordos de acionistas existentes, arquivados na sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais acordos de acionistas.

Artigo 25ª: Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único: Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.



Artigo 26ª: O reembolso, a que se refere o Artigo 25ª acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Companhia.

Artigo 27ª: A decisão de transformação do tipo societário da Companhia em qualquer outro será tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e dependerá da aprovação pela totalidade dos acionistas titulares de ações preferenciais.

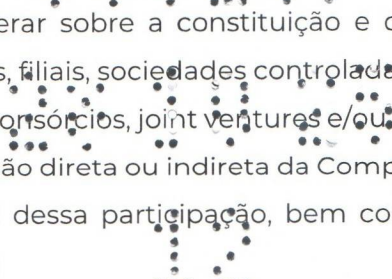
Seção III – Conselho de Administração

Artigo 28ª: O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 09 (nove) membros, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Dentre os eleitos e reconduzidos, conforme aplicável, o Conselho de Administração designará o Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 29ª: O Conselho de Administração terá a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe também, privativamente, a prática dos seguintes atos:

- (i) Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes, conforme o caso, designação e funções, quando não forem expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) Autorizar a constituição de procurador com poderes de gestão para representar a Companhia em conjunto com Diretor Executivo;
- (iii) Definir regras de alçadas e seus critérios, inclusive por valor ou por matéria, para que diretores de forma excepcional e isolada representem a Companhia;
- (iv) Deliberar sobre a constituição e o encerramento de sociedades controladas, direta ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza; sobre a participação direta ou indireta da Companhia no capital de outras sociedades, a alienação dessa participação, bem como novos aportes de capital em tais sociedades,



(v) Deliberar sobre a constituição e o encerramento de estabelecimentos secundários, filiais, sociedades controladas, direta ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza; sobre a participação direta ou indireta da Companhia no capital de outras sociedades, a alienação dessa participação, bem como novos aportes de capital em tais sociedades;

(vi) Deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, na forma da legislação em vigor;

(vii) Autorizar a Companhia a realizar qualquer empréstimo, mútuo, endividamento, assunção de dívida, prestação de garantia, incluindo, exemplificativamente, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou oferta de crédito em benefício de terceiros;

(viii) Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou transações de qualquer natureza envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro: (a) qualquer acionista da Companhia que detenha mais de 5% de seu capital social; (b) quaisquer administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; ou (c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer acionista ou administrador da Companhia;

(ix) Autorizar a cessão ou licenciamento para terceiros, de direitos sobre propriedade intelectual desenvolvidos pela própria Companhia ou por terceiros exclusivamente para a Companhia;

(x) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(xi) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

(xii) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;

(xiii) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;



- (xiv) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (xv) Apreciar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (xvi) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xvii) Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia que estejam fora do curso normal de negócios; e
- (xviii) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Artigo 30º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, inclusive de forma virtual ou por qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto, por carta, correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita e com comprovante de recebimento, enviada com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização, devendo constar da convocação o dia e hora da reunião, local e forma de realização, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada sempre que estiver presente na reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência em conjunto do Presidente e do Vice-Presidente, pelo membro do Conselho de Administração eleito pelos demais membros presentes na reunião.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião,



representado por seu substituto, ou que tiver enviado, até o momento da instalação da reunião, seu voto por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, ou que participe da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião.



Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, imediatamente após o encerramento da reunião, sob pena de ser invalidado seu voto. Recebida a declaração, o Presidente da reunião fica investido de plenos poderes para assinar a ata em nome dos referidos conselheiros.

Artigo 31ª. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, com exceção das alíneas (i) à (ix) do Artigo 29ª acima, que serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente do Conselho ou seu substituto, conforme o caso, o voto de desempate.

Seção IV - Diretoria

Artigo 32ª: A Diretoria será composta por no mínimo 04 (quatro) Diretores e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo obrigatoriamente: (i) 01 (um) Diretor Executivo; (ii) 01 (um) Diretor de Produtos & Inovação; (iii) 01 (um) Diretor Financeiro e (iv) 01 (um) Diretor de Desenvolvimento & Tecnologia e, facultativamente, os demais Diretores com designação, funções e alçadas a serem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Somente o Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.



Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.



Parágrafo Quarto: Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Executivo será substituído por um dos Diretores por ele designado, o qual assumirá, então, cumulativamente, o seu respectivo cargo como de Diretor Executivo.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, assumirá interinamente um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor Executivo.

Parágrafo Quinto: Os demais Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Executivo, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo: O Diretor que substituir o Diretor Executivo ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 33ª: Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Executivo:

- (i) Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais da Companhia;
- (ii) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia
- (iii) Submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório

dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, revisados pelo Diretor de Produtos & Inovação;

(iv) Elaborar e executar o plano orçamentário com base no planejamento estratégico, revisado pelo Diretor de Produtos & Inovação e aprovado pelo Conselho de Administração;

(v) Propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;

(vi) Propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;

(vii) Orientar, coordenar, supervisionar e direcionar as atividades de todos os membros da Diretoria, endereçando e solucionando situações de impasse; e

(viii) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Ao Diretor de Produtos & Inovação, além de outras atribuições eventualmente definidas pelo Conselho de Administração, compete:

(i) Apreciar e validar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, a serem submetidos anualmente à apreciação do Conselho de Administração;

(ii) Apreciar e validar o plano orçamentário com base no planejamento estratégico, a ser submetido para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Executivo na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Executivo, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Seção V - Representação da Companhia

Artigo 34ª: A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

(i) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Produtos & Inovação; (ii) pelo



Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro; (iii) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento & Tecnologia; ou (v) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador aprovado pelo Conselho de Administração, os quais deverão praticar os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser representada, por apenas 01 (um) Diretor, em situações específicas, conforme critérios a serem fixados por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros, assim como são vedados os atos relacionados à oneração ou alienação de bens imóveis da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por procuradores “ad judicium” ou “ad negocia”, legalmente constituídos, na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo Quarto: A outorga de poderes pela Companhia será realizada por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: As disposições constantes do Parágrafo Quarto supra não se aplicam às procurações “ad judicium” as quais vigorarão por tempo indeterminado.

Seção VI - Conselho Fiscal

Artigo 35ª: A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a

respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros e serão lavradas em ata assinada por todos os presentes no livro próprio.

Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Reservas

Seção I – Exercício Social

Artigo 36ª: O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37ª: Ao final de cada exercício social a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras que, por sua vez, deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos intermediários, à conta do lucro apurado no período, ou à conta de ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 38ª: A Companhia elaborará e enviará relatório financeiro e gerencial de suas atividades aos Acionistas Preferencialistas, a cada 3 (três) meses, nas datas de 10 de janeiro, 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único: Esse relatório deverá indicar, pelo menos, (a) quais as medidas que a administração da Companhia tem tomado no período com vistas a desenvolver o negócio e (b) as receitas, despesas e o resultado da Companhia no período apurado.



Seção II – Reservas de Lucro

Artigo 39ª: Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto nos arts. 193, 195 e 197, todos da Lei 6.404/76.

Artigo 40ª: A Companhia manterá Reserva para Investimentos e Reforço do Capital de Giro a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Diretor Presidente, parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício

Parágrafo Primeiro: A Reserva para Investimentos e Reforço do Capital de Giro terá a finalidade de:

- (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76; e
- (ii) adquirir ações ou quotas de outras sociedades;
- (iii) reforço de capital de giro; e,
- (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

Parágrafo Segundo: Observado o limite legal, a reserva não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral, por proposta do Diretor Presidente, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social.

Artigo 41ª: A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

Capítulo VI - Liquidação



Artigo 42º: A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.



Capítulo VII– Resolução de Disputas

Artigo 43º: A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia obrigam-se a resolver, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Estatuto Social da Companhia, perante o foro da Comarca da sede da Companhia.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 44º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela lei das sociedades anônimas e demais normas jurídicas pertinentes.

Barueri (SP), 15 DE OUTUBRO de 2025.

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI N° 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil.



Aeroscan | AGOE

Código do documento b5629f5f-1910-4e2d-a1f5-d02e564be342



Assinaturas



ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO
adalberto.bemhaja@aeroscan.com.br
Assinou

ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO



Robson M Bessa
robson.bessa@unblockit.com.br
Assinou

Robson M Bessa

Eventos do documento

24 Oct 2025, 15:03:38

Documento b5629f5f-1910-4e2d-a1f5-d02e564be342 **criado** por ESTHER FERNANDES ORTUNO (56d7c4d7-e265-44e3-97f3-55367725f8e7). Email: esther.ortuno@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-24T15:03:38-03:00

24 Oct 2025, 15:12:12

Assinaturas **iniciadas** por ESTHER FERNANDES ORTUNO (56d7c4d7-e265-44e3-97f3-55367725f8e7). Email: esther.ortuno@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-24T15:12:12-03:00

26 Oct 2025, 15:43:15

ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO **Assinou** - Email: adalberto.bemhaja@aeroscan.com.br - IP: 179.209.47.16 (b3d12f10.virtua.com.br porta: 54488) - **Geolocalização: -23.53263033275373 -46.67954365489813** - Documento de identificação informado: 278.606.418-01 - DATE_ATOM: 2025-10-26T15:43:15-03:00

26 Oct 2025, 20:22:31

ROBSON M BESSA **Assinou** - Email: robson.bessa@unblockit.com.br - IP: 187.180.190.218 (bbb4beda.virtua.com.br porta: 22774) - Documento de identificação informado: 213.814.488-79 - DATE_ATOM: 2025-10-26T20:22:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a2ef65467aab3b246526f15dfc06de229039ab5a0f99a1237072db180a5a7fb5
(SHA512): 8785e52af127f46e8be13c0da653502cc4473910f702d5a73f15bede7376ae0b16c0b891c22c23693854b7610c7984c5bbb81953ebc6c8450c7ee688c173a857

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



36 páginas - Data e horário baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de October de 2025, 15:35:15



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





NPJ: 4.624.984/0001-40
Razão Social: AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

Data de Publicação: 22/09/2025 16:07:45

Hash de Publicação: 293CFCC88915FE5B300736D99DD5B76E32D65AB

Demonstração - Outra

Data de Início: 01/01/2024
Data de Fim: 31/12/2024
Consolidada: Sim
Origem: Participante-Upload

Título: Demonstrações Contábeis de 2024

Descrição: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de Caixa

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Nome

CPF/CNPJ

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

SCARDOA E DEL SOLE ADVOGADOS ASSOCIADOS:49228708000193

49.228.708/0001-93

22/09/2025 10:37:45

Procurador

Certificado Digital

2025

12

AEROSCAN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 24.624.984/0001-40

BALANÇO PATRIMONIAL
DO PERÍODO FINDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Valores em reais - R\$)

ATIVO	2024	2023	PASSIVO	2024	2023
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	22.448,46	540.941,41	Fornecedores	731.959,29	90.752,81
Contas a receber	653.385,30	354.484,87	Impostos e contribuições a recolher	17.386,21	59.166,90
Adiantamentos	32.053,69	97.418,81	Salários e encargos sociais a pagar	50.221,95	60.115,35
Impostos a recuperar	257.731,73	157.866,58	Outras obrigações	1.704,29	29.967,73
Partes Relacionadas	20.309,08	9.300,00			
Despesas do exercício seguinte	-	2.484,97			
Estoque	103.210,49	-			
	<u>1.089.138,75</u>	<u>1.162.496,64</u>		<u>801.271,74</u>	<u>240.002,79</u>
			NÃO CIRCULANTE		
			Partes relacionadas	180.000,00	180.000,00
			Investimentos e Participações	3.274.924,69	3.699.924,69
				<u>3.454.924,69</u>	<u>3.879.924,69</u>
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado Líquido	312.950,72	312.895,76	Capital social	515.000,00	90.000,00
	<u>312.950,72</u>	<u>312.895,76</u>	Prejuízo Acumulado	(3.369.106,96)	(2.734.535,08)
				<u>(2.854.106,96)</u>	<u>(2.644.535,08)</u>
TOTAL	<u>1.402.089,47</u>	<u>1.475.392,40</u>	TOTAL	<u>1.402.089,47</u>	<u>1.475.392,40</u>

Marco
Forjaz

Digitally signed by
Marco Forjaz
Date: 2025.02.19
15:49:31 -03'00'

Marco Aurelio de Moraes Forjaz
CPF 195.238.258-01
Sócio Administrador

PAULO
ROGERIO
MAGRI:16167
220883

Assinado de forma
digital por PAULO
ROGERIO
MAGRI:16167220883
Dados: 2025.02.18
17:03:12 -03'00'

Paulo Rogério Magri
CPF 161.672.208-83
CRC 1SP181.645/O-5 Contador

AEROSCAN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 24.624.984/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO PERÍODO FINDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

	2024	2023
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	6.867.436,15	5.843.781,03
Deduções da receita bruta	(952.756,96)	(718.104,39)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	5.914.679,19	5.125.676,64
Custo dos serviços prestados	(2.525.654,60)	(1.445.568,40)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	3.389.024,59	3.680.108,24
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(4.023.596,47)	(3.696.352,75)
Despesas com pessoal	(777.520,65)	(615.719,00)
Despesas administrativas	(2.475.392,44)	(2.435.129,46)
Despesas com vendas	(863.525,75)	(651.102,76)
Despesas tributárias	(14.442,02)	(24.005,10)
Resultado financeiro líquido	107.284,39	29.593,57
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(634.571,88)	(16.254,51)
Imposto de renda pessoa jurídica	-	(22.514,94)
Contribuição social sobre o lucro líquido	-	(13.508,96)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(634.571,88)	(52.278,41)

Marco
Forjaz

Digitally signed by
Marco Forjaz
Date: 2025.02.19
15:49:46 -03'00'

Marco Aurelio de Moraes Forjaz
CPF 195.238.258-01
Sócio Administrador

PAULO
ROGERIO
MAGRI:161672
20883

Assinado de forma
digital por PAULO
ROGERIO
MAGRI:16167220883
Dados: 2025.02.18
17:03:27 -03'00'

Paulo Rogério Magri
CPF 161.672.208-83
CRC 1SP181.645/O-5 Contador

AEROSCAN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 24.624.984/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DO PERÍODO FINDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Valores em reais - R\$)

	Capital Social	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	90.000,00	(2.651.503,36)	(2.561.503,36)
Ajuste de exercicios anteriores	-	(30.753,31)	(30.753,31)
Resultado do exercício	-	(52.278,41)	(52.278,41)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	90.000,00	(2.734.535,08)	(2.644.535,08)
Integralização e aumento de capital conforme Acs 9	425.000,00	-	425.000,00
Resultado do período	-	(634.571,88)	(634.571,88)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	515.000,00	(3.369.106,96)	(2.854.106,96)

Marco
Forjaz

Digitally signed by
Marco Forjaz
Date: 2025.02.19
15:50:01 -03'00'

Marco Aurelio de Moraes Forjaz
CPF 195.238.258-01
Sócio Administrador

PAULO
ROGERIO
MAGRI:1616
7220883

Assinado de forma
digital por PAULO
ROGERIO
MAGRI:16167220883
Dados: 2025.02.18
17:03:43 -03'00'

Paulo Rogério Magri
CPF 161.672.208-83
CRC 1SP181.645/O-5 Contador

AEROSCAN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 24.624.984/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
DO PERÍODO FINDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Valores em reais - R\$)

	2024	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do período/exercício	(634.571,88)	(52.278,41)
Ajustes por:		
Ajuste de exercícios anteriores		(30.753,31)
Depreciação	83.039,28	71.097,01
	(551.532,60)	(11.934,71)
Variações nas contas do ativo		
(Aumento)/ Diminuição em:		
Contas a Receber	(298.900,43)	(147.629,87)
Estoques	(103.210,49)	-
Adiantamentos	65.365,12	(96.695,74)
Impostos a recuperar	(99.865,15)	(167.166,58)
Outros créditos	2.484,97	10.251,72
Variações nas contas do passivo		
Aumento/(Diminuição) em:		
Fornecedores	641.206,48	84.404,91
Impostos e contribuições a recolher	(41.780,69)	15.799,35
Salários e encargos sociais a pagar	(9.893,40)	22.699,72
Demais contas a pagar	(28.263,44)	(44.264,72)
Caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais	(424.389,63)	(334.535,92)
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
(Aquisição)/Realização em:		
Imobilizado	(83.094,24)	30.965,93
Caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de investimento	(83.094,24)	30.965,93
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Mutuo com Partes Relacionadas	(11.009,08)	-
Caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de financiamento	(11.009,08)	-
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	(518.492,95)	(303.569,99)
Demonstração do aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	540.941,41	844.511,40
No fim do exercício	22.448,46	540.941,41
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	(518.492,95)	(303.569,99)

Marco Forjaz

Digitally signed by Marco Forjaz
Date: 2025.02.19 15:50:16 -03'00'

Marco Aurelio de Moraes Forjaz
CPF 195.238.258-01
Sócio Administrador

PAULO ROGERIO ROGERIO
MAGRI:16167220883

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO ROGERIO
MAGRI:16167220883
Dados: 2025.02.18 17:03:59 -03'00'

Paulo Rogério Magri
CPF 161.672.208-83
CRC 1SP181.645/O-5 Contador